

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DAS METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI - Dívida Pública

Metas do Montante da Dívida Pública

(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EM		PREVISTA	ESTIMADA		
	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Dívida Contratual	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Empréstimos	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Financiamentos	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos e Renegociação de Dívidas	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Outras Dívidas	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
DEDUÇÕES (II)¹	<u>27.665.635,32</u>	<u>37.767.738,77</u>	<u>5.000.000,00</u>	<u>500.000,00</u>	<u>500.000,00</u>	<u>500.000,00</u>
Disponibilidade de Caixa	<u>17.187.039,60</u>	<u>24.907.871,38</u>	<u>5.000.000,00</u>	<u>500.000,00</u>	<u>500.000,00</u>	<u>500.000,00</u>
Disponibilidade de Caixa Bruta	<u>17.418.487,06</u>	<u>24.967.973,60</u>	<u>5.000.000,00</u>	<u>500.000,00</u>	<u>500.000,00</u>	<u>500.000,00</u>

(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	231.447,46	60.102,22	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	10.478.595,72	12.859.867,39	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(27.665.635,32)	(37.767.738,77)	(5.000.000,00)	(500.000,00)	(500.000,00)	(500.000,00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	40.863.279,36	47.493.333,18	49.519.000,00	57.160.000,00	58.870.000,00	61.245.000,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	(67,70)	(79,52)	(10,10)	(0,87)	(0,85)	(0,82)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <33,00%>	13.484.882,19	15.672.799,95	16.341.270,00	18.862.800,00	19.427.100,00	20.210.850,00
LIMITE DE ALERTA (INCISO III, § 1º, DO ART. 59 DA LRF) <29,70%>	12.136.393,97	14.105.519,95	14.707.143,00	16.976.520,00	17.484.390,00	18.189.765,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC						
	SALDO EM		PREVISTA	ESTIMADA		
	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	765,88	115.673,67	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.335.178,37	172.146,19	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: PM PATO BRAGADO/CONTABILIDADE

NOTA: Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.